

LC 236/2026 altera regras do Código Tributário Nacional

lavezc
coutinho

A lei também traz novas regras sobre **penalidades, processo administrativo, conformidade, precedentes vinculantes, fiscalização e cobrança**. Destacamos as principais mudanças:

1. Administração Tributária

Regras para **prevenir conflitos** e promover a **cooperação** entre Fisco e contribuintes:

- ✓ **Consultas e pareceres:** soluções de dúvidas vinculantes perante o órgão que os publicou
- ✓ **Incentivo à autorregularização,** com programas de conformidade e medidas como a transação e a mediação
- ✓ **Cooperação entre as Fazendas:** convênios para compartilhar fiscalização, lançamento e cobrança de tributos

2. Transação, Mediação e Arbitragem

Dois novos caminhos de solução consensual entram no CTN, no contencioso administrativo e judicial:



Arbitragem

Sentença **vinculante**, com efeitos de decisão judicial



Mediação

Terceiro sem poder decisório **facilita o acordo**

Efeitos práticos:

- ▶ **Suspendem o crédito** a transação aceita, a arbitragem instituída e o acordo de mediação
- ▶ **Extinguem o crédito** a sentença arbitral favorável definitiva e o cumprimento do acordo
- ▶ **Interrompem a prescrição** a instauração da mediação e a instituição da arbitragem

3. Controle de legalidade do Auto de Infração e da CDA

- ▶ **Auto de infração mais estruturado** (art. 208-B): deve conter identificação do contribuinte, fatos, dispositivo infringido, penalidade, intimação e assinatura — **ausente um requisito, deve ser anulado pelo Fisco**

- ▶ **Controle de legalidade da dívida ativa:** direito do contribuinte e dever da Fazenda, que deve verificar certeza, liquidez e exigibilidade do crédito antes da inscrição em dívida ativa



www.lavezcoutinho.com.br



contato@lavezcoutinho.com.br

4. Limitação de multas e desconto no pagamento

Toda penalidade deve respeitar **razoabilidade e proporcionalidade**, guardando relação com a gravidade da infração. As multas por descumprimento de obrigações principais e acessórias passam a ser calculadas sobre o **próprio valor do tributo**:

Limites das multas

75%
regra geral

100%
dolo, fraude, sonegação ou conluio

150%
reincidência

Reduções conforme o momento do pagamento

50%
pagamento integral no
prazo de impugnação

40%
parcelamento no
mesmo prazo

30%
pagamento integral
antes da dívida ativa

20%
parcelamento antes da
dívida ativa

Multas isoladas **não vinculadas a valor de tributo** seguem, a princípio, os **limites fixados pelo STF no Tema 487**. Circunstâncias atenuantes, como bons antecedentes fiscais e ausência de prejuízo aos cofres públicos, ampliam as reduções; para participantes de **programas de conformidade**, o desconto pode chegar a **60%** do valor da multa.

 **Importante:** os descontos **não alcançam o devedor contumaz**. Os entes têm **2 anos** para adaptar sua legislação.

5. Suspensão do Crédito Tributário

Além da transação, arbitragem e mediação, também suspendem a exigibilidade do crédito:

✓ **Impugnações, recursos** e manifestações de inconformidade

✓ Concessão de **medida liminar ou tutela provisória**

✓ Aceitação do **seguro-garantia ou carta fiança**, inclusive quando convencionado por negócio jurídico processual (NJP)

 **Importante:** as obrigações acessórias seguem exigíveis mesmo com o crédito suspenso, e fica **vedada a exigência de caução ou garantia** para impugnar ou recorrer.



6. Regras sobre o Processo Administrativo

A lei reforça a **segurança jurídica e a previsibilidade**, com regras **uniformes em todo o país** para o contencioso administrativo:

- ▶ **Prazos uniformes:** 20 dias úteis para impugnação e recursos, 5 para embargos; contagem suspensa de 20/dez a 20/jan. A impugnação no prazo **suspende a exigibilidade**
- ▶ **Defesa e provas já na impugnação;** novas provas só em hipóteses específicas, como força maior ou fato superveniente. Pautas com **10 dias** de antecedência
- ▶ **Precedentes vinculantes** (STF, STJ, Senado e súmulas administrativas): matéria decidida a favor do contribuinte **impede autuação e inscrição**
- ▶ **Sobrestamento automático:** suspensão coletiva determinada pelo STF/STJ sobresta os processos administrativos da mesma matéria
- ▶ **Tramitação diferenciada** conforme o valor do crédito ou indébito e o porte da pessoa jurídica
- ▶ **Dever de anular atos ilegais**, como os praticados por autoridade incompetente ou sem fundamentação legal
- ▶ **Correlação com a via judicial:** o contribuinte deve informar se a matéria também foi ao Judiciário — ação judicial com o mesmo objeto importa **renúncia** à discussão administrativa

7. Interrupção da Prescrição

Novas hipóteses que **interrompem a prescrição**:

- ▶ **Protesto** extrajudicial ou judicial da CDA
- ▶ Início da **execução fiscal extrajudicial**
- ▶ **Sentença de extinção da execução** quando não localizados o executado ou bens penhoráveis
- ▶ **Habilitação em falência** ou liquidação extrajudicial, com prescrição suspensa até o fim do processo

A prescrição interrompida **recomeça a correr do último ato** que a interrompeu.

8. Prazo Decadencial

Contagem esclarecida nos **tributos sujeitos à homologação**:



Dolo, fraude ou simulação

Conta do **1º dia do ano seguinte** àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado



Pagamento parcial

Conta da **data de ocorrência do fato gerador**

9. Denúncia Espontânea



Passa a excluir expressamente também a **multa de mora**, encerrando discussão antiga.

10. Restituição do Indébito



Os indébitos tributários serão atualizados pelos **mesmos índices aplicados aos créditos do respectivo ente**; o prazo para **habilitar** o indébito reconhecido judicialmente extingue-se em **5 anos**, contados do trânsito em julgado.

